



Agro forte.
Brasil forte

Comunicado Técnico

Resolução 4.660, de 17/05/2018, NE

22 de maio de 2018

www.cnabrazil.org.br

Produtor rural da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e do Estado do Espírito Santo

O Conselho Monetário Nacional – CMN, em sessão extraordinária realizada no dia 17/05, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 36 da Lei nº 13.606, de 09/01/2018 e após promulgação dos vetos derrubados pelo Congresso Nacional, aprovou e o Banco Central do Brasil publicou, a Resolução nº 4.660, de 17/05/2018, permitindo a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária, observando as seguintes condições:

1- A permissão para renegociar alcança as operações de crédito rural contratadas até 31/12/2016, lastreadas com recursos controlados (MCR 6-1-2), em todo o sistema financeiro nacional, independente se seja público, privado ou cooperativa de crédito:

a) Os obrigatórios (depósitos a vista – MCR 6-2).

b) Das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

c) De qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

d) Da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2.

e) Dos fundos constitucionais de financiamento regional.

f) Dos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

2- **Apuração do saldo devedor:** utilizar os encargos de normalidade, excluídos os bônus, os rebates e os descontos, sem multa, sem mora e sem quaisquer outros encargos por inadimplemento, de honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais.

3- **Amortização mínima:** de 2% nas operações de custeio agropecuário e 10% nas operações de investimento. Amortização mínima será dispensada para os municípios com decreto de emergência ou calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal após 01/01/2016 e até a data da publicação dessa resolução.

4- **Reembolso:** Prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em 2020 e a última em 2030, mantida a periodicidade do contrato original e sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento.

5- **Encargos Financeiros:** Os mesmos pactuados na operação original.

O produtor deve ficar atento aos prazos de adesão, que se encerra em 13/11/2018, portanto, é importante apresentar formalmente à instituição financeira o pedido de renegociação, que terá mais 180 dias para sua formalização sob a forma de “carimbo texto” em substituição aos aditivos contratuais, lembrando ainda, que formalizada a repactuação, a instituição financeira poderá reclassificar da operação para menor risco.

O pedido de renegociação deve estar acompanhado de laudo de comprovação de perdas em razão de fatores climáticos, admitindo-se, no caso de mini e pequenos agricultores e aos agricultores familiares, a utilização de laudo grupal ou coletivo, mas é importante ressaltar que a comprovação de perdas fica dispensada para os municípios que tiver decreto emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo poder público federal após a data de contratação da operação.

Lembramos, porém, que não poderão ser renegociadas as operações:

a) A parcela da dívida que tenha sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo PROAGRO ou por qualquer outra modalidade de seguro rural e indenizada.

b) Conduzidas sem a tecnologia recomendada, incluindo o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e o calendário agrícola para o plantio da lavoura;

c) Contratadas por mutuários que tenham praticado desvio de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada até a data da renegociação;

d) Contratadas por grandes produtores rurais (MCR-1-4-4.a-“c”) em empreendimentos na região do MATOPIBA, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, restrição essa que não se aplica aos municípios com decreto de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo poder público federal após a data de contratação da operação e até 18/04/2018.

Apesar de não constar do texto do artigo 36 da Lei nº 13.606, de

09/01/2018, o artigo 8º da Resolução traz uma vedação a contratação de financiamento de investimento para o produtor que renegociar sua dívida, até a liquidação das duas parcelas subsequentes, que serão fixadas para 2020 e 2021, que exigirá a antecipação dessas parcelas caso o produtor necessite de crédito para novos investimentos na imóvel, lembrando que essa restrição NÃO ALCANÇA INVESTIMENTOS EM IRRIGAÇÃO E CRÉDITOS DESTINADOS AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil continuará trabalhando para eliminar essa restrição, por entender que a contratação de uma operação de crédito é uma análise que deve estar estritamente relacionada entre instituição financeira e cliente, que já observa todos os limites de garantia, de risco da atividade, de capacidade de pagamento, normalmente melhorada com o perfil da dívida alongado, o que o que permitiria a contratação de novo investimento, muitas vezes necessário para melhorar a rentabilidade da atividade.

Para melhor auxiliar os produtores na formalização do pedido de renegociação, estaremos disponibilizando modelo de correspondência com os fundamentos legais que deverá ser protocolada o quanto antes junto à instituição financeira, apesar do prazo limite de até 13/11/2018, para garantir o direito à renegociação na forma da Lei e da Resolução.

O presidente a Federação da Agricultura/AL, Álvaro Almeida, aconselha os produtores contemplados com essa lei a procurar imediatamente o banco ao qual estão vinculados, pois o prazo para adesão é até 13 de novembro de 2018.

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – PESSOA FÍSICA

O produtor rural - pessoa física que não efetuou o pagamento da Contribuição Sindical/18 dentro do prazo legal (22/05/18), deve comparecer ao Departamento Sindical da Federação da Agricultura, ou entrar em contato com a sra. Carla Lima, através do fone (82) 3217-9803, ou e-mail carla@senar-al.org.br. É a contribuição sindical que permite a CNA e a FAEAL defender as causas de interesse do produtor rural.

CURSOS DA SEMANA (27/05 A 02/06/2018)

SENAR:

Programa Mais Pasto (cerca elétrica).....Pindoba.

SENAR/GRUPO LUIZ JATOBÁ:

Irrigação Agrícola - Relações Interpessoais..... São Miguel dos Campos.

SENAR/SINDICATO/SEBRAE:

Alfabetização de Jovens e Adultos Rural (Módulo 2) – Programa Sertão EmpreendedorSantana do Ipanema, Igreja Nova, Porto Real do Colégio, Arapiraca, Igaci, Palmeira dos Índios, Minador do Negro, Major Izidoro, Santana do Ipanema, Mata Grande e Poço das Trincheiras.

SENAR/SINDICATOS:

Informática Básica (móvel) e Vestimenta (básico), em Arapiraca; Informática Básica, Olericultura (controle de pragas e doenças) e Eletricista Rural, em Palmeira dos Índios; Informática básica, em Coité do Noia; Prevenção de Acidentes, em Matriz de Camaragibe; Processamento da Mandioca, em Porto Calvo; Processamento de Polpa de Frutas, em Santana do Ipanema e Laticínios, em Penedo.

SENAR/USINAS:

Eletricista Rural – JAA, na usina Caeté (em São Miguel dos Campos); Mecanização Agrícola, Relações Interpessoais e Segurança no Trabalho, na usina Camaragibe (em Matriz de Camaragibe); Irrigação Agrícola, Segurança no Trabalho, Relações Interpessoais, Administração Rural e Mecanização Agrícola, na usina Santo Antônio (em São Luís do Quitunde); Administração Rural – JAA, na usina Seresta (em Teotônio Vilela); Defensivos Agrícolas, na usina Triunfo (em Boca da Mata).

INDICATIVO DE PREÇOS (20 a 26/05/2018)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)
Boi gordo	arroba	155,00
Vaca	arroba	150,00 a 152,00
Bezerro (até 9 meses)	arroba	180,00 a 200,00
Porco	arroba	110,00a 115,00
Ovinos:		(preço não informado)
Frango vivo	quilo	3,47
Leite (CPLA)	litro	1,28 (prç. básico)
Ovo Tipo Extra	CX	72,00
Cana-de-açúcar - Preço Líquido final de 1kg de ATR (ABR/2018) R\$ 0,6679		

FONTE: SINDAÇUCAR/AL

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO(R\$)
Milho (60kg)	SC	54,00
Mandioca	ton	300,00 A 350,00
Farinha de mandioca (50kg)	SC	90,00 A 120,00
Algodão em caroço (30kg)	SC	23,00
Mamona em grão (60kg)	SC	80,00 A 85,00
Sementes selecionadas	kg	13,00 A 15,00
Farelo de algodão (50kg)	SC	50,00
Coco	un	1,30 a 1,50
Coco	kg	2,20 a 2,80
Farelo de soja	SC	88,00

FONTE: RAÇÕES NORDESTE